

PROJETO DE LEI Nº 56 /2024

“Dispõe sobre o fornecimento de Kit de Material Escolar no âmbito das escolas da rede pública estadual de Ensino no estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, fornecer kit de material escolar aos estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º. O Kit de Material Escolar fornecido pelo Governo do Estado de Roraima deverá ser composto por, no mínimo:

- a) Apontador com depósito – 2 unidades
- b) Borracha branca – 2 unidades
- c) Caderno de Desenho (96 folhas) – 1 unidade
- d) Caderno Universitário (200 folhas) – 3 unidades
- e) Caneta esferográfica azul – 4 unidades
- f) Caneta esferográfica preta – 2 unidades
- g) Caneta esferográfica vermelha – 1 unidade
- h) Lápis de cor grande (12 cores) – 1 unidade
- i) Lápis grafite – 8 unidades
- j) Régua de 30 cm – 1 unidade
- k) Transferidor 180 graus – 1 unidade
- l) Mochila – 1 unidade
- m) Estojo escolar – 1 unidade

Art. 3º. O número de materiais fornecidos aos alunos deverá ser suficiente para que possam utilizá-los durante todo o ano letivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual ficará responsável por estabelecer os critérios e prazos para

a distribuição dos materiais escolares, garantindo que os alunos matriculados na rede pública de ensino sejam atendidos antes do início do ano letivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Educação do Estado de Roraima, o qual será suplementado, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

**TAYLA RIBEIRO
PERES
SILVA:51230151249**

Assinado de forma digital por
TAYLA RIBEIRO PERES
SILVA:51230151249
Dados: 2024.03.18 11:50:24
-04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto consiste no fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos das escolas públicas estaduais, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

Ao utilizar os materiais, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais. No entanto, muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir materiais escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Diante disso, é temerário que a aquisição do kit de material escolar permaneça como responsabilidade dos pais ou responsável, devendo o Governo do Estado promover a **IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA**, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (grifo nosso)

Noutro giro, compete ao Estado legislar concorrentemente sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude de forma plena na ausência de normas gerais estabelecidas pela união, conforme art. 24, incisos IX e XV, bem como seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei vem em consonância com a educação pública de qualidade, que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável em nosso país.

Esta ação garantirá melhores condições de estudo aos alunos e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança.



Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos e acesso à educação no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

TAYLA RIBEIRO

PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por

TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.03.18 12:28:30

-04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL